TRIBUNAL DE CONTAS fl. ___ MINAS GERAIS

Processo:	**1084263**
Natureza:	**Auditoria**
Apenso:	**1148624** – Termo de Ajustamento de Gestão
Jurisdicionado:	Município de Janaúba
Exercício:	2018
Responsáveis:	José Aparecido Mendes Santos, Neide Maria de Jesus Lopes Lacerda, Carlos Isaidon Mendes e Alvimar Alves Cardoso Filho
Procurador:	Núbia Bruno da Silva (OAB/MG 156.741)
MPTC:	Glaydson Massaria
RELATOR:	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada no Município de Janaúba, com a finalidade de analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal, no exercício de 2018 e durante o período de janeiro a julho de 2019, com vistas ao aprimoramento do exercício da fiscalização, otimização da arrecadação e da cobrança dos tributos próprios.

A realização da auditoria foi autorizada por meio da Portaria DCEM 29/2019, de 21/08/2019 (p. 1 da peça 37), e o relatório preliminar de auditoria, bem como seus anexos, foram juntados às peças 34 e 2-33, respectivamente.

No referido relatório preliminar de auditoria (peça 34), a 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 4ª CFM identificou achados e sugeriu a celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, com obrigações e metas a serem assumidas, bem como o estabelecimento de prazos para sua implementação, a serem pactuados entre o jurisdicionado e este Tribunal.

À peça 36, o então relator, Conselheiro José Alves Viana, determinou a citação dos gestores apontados como responsáveis, Sr. Carlos Izailton Mendes, Prefeito Municipal à época (achados 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9); Sr. Alvimar Alves C. Filho, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos (achados 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9) e Sra. Maria de Jesus L. Lacerda, Procuradora Municipal (achados 2.1 e 2.9), para apresentarem defesa e para se manifestarem quanto à proposta de celebração do TAG.

Em resposta à diligência, o Município de Janaúba manifestou o interesse em celebrar o TAG (peça 41).

À peça 45, o Ministério Público de Contas opinou favoravelmente pela celebração do TAG.

Em seguida, o então relator determinou que fosse dada ciência ao Sr. José Aparecido Mendes Santos, Prefeito Municipal na gestão 2021-2024, para que se manifestasse acerca da proposta de celebração do TAG (peça 46).

O gestor se manifestou à peça 50, reiterando a intenção do Município de Janaúba em firmar o instrumento.

À peça 67, foi realizada nova diligência e, em resposta, foram prestadas informações à peça 73.

A minuta de TAG elaborada pela unidade técnica foi juntada aos autos à peça 75.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3725346

TRIBUNAL DE CONTAS
fl. ___
MINAS GERAIS

Em sequência, o então relator solicitou a formação de autos apartados com a natureza "Termo de Ajustamento de Gestão", a serem constituídos de cópias do despacho de peça 77; da minuta de TAG de peça 78; e dos relatórios técnicos acostados às peças 34, 59 e 75.

No dia 21/06/2023, foi autuado o Termo de Ajustamento de Gestão 1148624, distribuído por dependência ao Conselheiro José Alves Viana.

Inicialmente, o Sr. José Aparecido Mendes Santos foi intimado às peças 9 e 14 (TAG 1148624), nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução 14/2014, para providenciar a assinatura da minuta do TAG.

O instrumento assinado foi juntado aos autos no dia 27/09/2023 (peça 18 do TAG 1148624) e o feito foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do § 6º do art. 5º da Resolução 14/2024.

Por sua vez, o *Parquet* de Contas emitiu parecer à peça 84 da Auditoria 1084263, opinando pela homologação do TAG.

No dia 03/04/2024, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

É o relatório.

À **Secretaria da Segunda Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

TELMO PASSARELI
Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3725346